DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2930/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5530/2017
PROTOCOLO	: 1792857
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: ATO DE PESSOAL - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO – PROSSEGUIMENTO

O processo em epígrafe se refere transferência para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Cláudio Rosa da Cruz**, CPF nº 421.592.101-53, Coronel PM, através do Decreto "P" nº 933/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.365, de 09 de março de 2017.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise **ANA - ICEAP - 21800/2018** (fls. 62/63), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **registro** da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer **PAR– 4ª PRC - 2778/2019** (fls. 64), opinou favoravelmente ao **Registro** de transferência para a Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47,inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a", e art. 54 todos da lei complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos do Decreto "P" Nº 933/17,publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.365, de 09 de março de 2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fls.19/20) se apresenta da seguinte forma:

Em nº de dias	**Em nº de anos**
10.984 (dez mil novecentos e oitenta e quatro dias).	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, correspondentes ao subsídio do Coronel da PM.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, ao servidor **Cláudio Rosa da Cruz,** CPF nº 421.592.101-53, Coronel PM, amparada artigo 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47,inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra "a", e art. 54 todos da lei complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

II – Pelo **RETORNO** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA